

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2014

SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Aos decimo quinto dia do mês de março de 2014, na SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Estado do Paraná, situado na Rua Afonso Botelho, n.º 63, Trianon, o Diretor Administrativo, Sr. FERNANDO DAMIANI, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com a Lei Federal n.º 10.520/02 e com Decreto Municipal n.º 1447/2007, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial N.º 009/2014 – Sistema de Registro de Preços, realizado em 24 de fevereiro de 2014, às 13h30min. na sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava e resultado de julgamento, devidamente publicada nos veículos de comunicação pertinentes e homologada, **RESOLVE**, registrar os preços para **Aquisição de tubos de concreto para execução de galerias pluviais**, conforme condições constantes do **Anexo I** do Edital de Pregão que originou a presente ATA, o qual juntamente com as propostas classificadas passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima numerado, como segue:

LOTE 01, ITEM 01:

1.ª Classificada: LAJES PATAGONIA IND. E COM. LTDA, inscrita sob no CNPJ sob o nº 81.097.503/0001-68

LOTE 01

Item	Qtd	Und	Descrição	MARCA	R\$ Unt	R\$ Total
01	5.000	pç	Tubo de concreto PS com diâmetro de 40 cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo macho o fômos	•	31,50	157.500,00
			do tipo macho e fêmea.			

LOTE 02

Item	Qtd	Und	Descrição	MARCA	R\$ Unt	R\$ Total
01	500	pç	Tubo de concreto PA1 com diâmetro de 40 cm,	Lajes	49,40	24.700,00
			comprimento de 1 metro com emenda do tipo	Patagônia		
			macho e fêmea.			

LOTE 03

Item	Qtd	Und	Descrição	MARCA	R\$ Unt	R\$ Total
01	3.000	pç	Tubo de concreto PS com diâmetro de 80 cm,	Lajes	100,00	300.000,0
			comprimento de 1 metro com emenda do tipo	Patagônia		0
			macho e fêmea.			

LOTE 04

Item	Qtd	Und	Descrição	MARCA	R\$ Unt	R\$ Total
01	600	pç	Tubo de concreto PA1 com diâmetro de 80 cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo macho e fêmea.	,	135,90	81.540,00

LOTE 05

Item	Qtd	Und	Descrição	MARCA	R\$ Unt	R\$ Total
01	3.000	pç	Tubo de concreto PS com diâmetro de 60	Lajes	60,00	180.000,00



	cm, comprimento de 1 metro com emenda	Patagônia	
	do tipo macho e fêmea.		

LOTE 06

Item	Qtd	Und	Descrição	MARCA	R\$ Unt	R\$ Total
01	1.000	pç	Tubo de concreto PA1 com diâmetro de 60	Lajes	88,00	88.000,00
			cm, comprimento de 1 metro com emenda do	Patagônia		
			tipo macho e fêmea.			

LOTE 07

Item	Qtd	Und	Descrição	MARCA	R\$ Unt	R\$ Total
01	1.800	pç	Tubo de concreto PA1 com diâmetro de	Lajes	209,00	376.200,00
			100 cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo macho e fêmea.	Patagônia		

LOTE 08

Item	Qtd	Und	Descrição	MARCA	R\$ Unt	R\$ Total
01	500	pç	Tubo de concreto PA1 com diâmetro de 1,20	Lajes	295,50	147.750,00
			cm, comprimento de 1 metro com emenda do	Patagônia		
			tipo macho e fêmea.			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1 -** O objeto desta ATA é o Registro dos Preços da PROMITENTE, devidamente quantificada e produtos especificados nas propostas apresentadas, originárias do Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços N.º 009/2014.
- **1.2 -** Os preços da PROMITENTE constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venham ser firmados entre a PROMITENTE e a Administração da SURG utilizadores desta Ata.
- **1.3 -** A existência de preços registrados não obriga o órgão a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- **1.4 -** Fica a PROMITENTE obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRECO E CONDICÕES DE PAGAMENTO

- **2.1** Os Preços Registrados são fixos e irreajustáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento do contrato celebrado entre a PROMITENTE e a SURG Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.
- **2.2 -** Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.
- 2.3 Os pagamentos serão efetuados após cada fornecimento, 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos solicitados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, em nome da SURG Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado, bem como, tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, sem qualquer ônus adicional a SURG.
- **2.4 -** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em



que estas forem cumpridas, desde que tais providências complementares tenham ocorrido por motivo devidamente justificado e aceito pelo Departamento de Compras da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

2.5 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme autoriza o inciso III, §3° do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o art. 13° do Decreto Municipal n.º 1447/2007.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

- **4.1** Cumprir integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.
- **4.2 -** Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.
- **4.3** Fornecer produtos de acordo com o padrão de qualidade exigido na licitação e constante na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- **5.1 -** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas tributárias.
- **5.2 -** A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO

- **6.1** Após assinada a presente Ata de Registro de Preços, necessitando a SURG Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava do fornecimento do objeto licitado, a empresa primeira classificada será notificada para no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, comparecer à sede da SURG Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, a fim de formalizar a contratação, mediante assinatura do Instrumento de Contrato.
- **6.2 -** Para cada fornecimento será assinado um Contrato entre o PROMITENTE primeiro colocado na Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de fiscal.
- **6.3** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o PROMITENTE primeiro classificado deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.
- **6.4 -** O não comparecimento do PROMITENTE primeiro colocado para assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação pela SURG Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, ocasionará a pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, devidamente atualizada, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando a SURG Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava facultado o direito de convocar os PROMITENTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.



- **6.5 -** Caso o PROMITENTE, classificado em primeiro lugar, não apresente situação regular de Habilitação quando solicitado por essa administração, poderão ser convocados os demais classificados, observada a ordem de classificação constante nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- **6.6 -** O PROMITENTE obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava para efeito de celebração do Contrato.
- **6.7** Quando solicitado por esse órgão, ou no momento , No ato de assinatura dos futuros Contratos de Fornecimento, o PROMITENTE convocado deverá, como condição para assinatura do Contrato, apresentar os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, relativas ao INSS e ao FGTS.
- **6.8** Firmado o Contrato de Fornecimento, entre o PROMITENTE e o órgão ou entidade compradora, os locais de entrega serão definidos pelo setor de compras, no momento da solicitação de fornecimento, a cada pedido realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS

- **7.1 -** Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da **CONTRATADA** detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.
- **7.2 -** A cada pedido de revisão de preço deverá a **CONTRATADA**, comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- **7.3 -** A critério da Administração, poderá ser exigido da **CONTRATADA**, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços, bem como, 02 (duas) Notas Fiscais originais ou fotocópias autenticadas, sendo que uma das Notas Fiscais deverá demonstrar o valor pago antes da suposta alta de preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e outra com o preço atual, devendo, ambas, terem sido expedidas dentro da validade desta Ata de Registro de Preços.
- **7.4** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- **7.5 -** É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta e Ata e no Edital licitatório que lhe deu origem.
- **7.6 -** Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocado o PROMITENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo órgão gerenciador, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação do documento.
- **7.7 -** Na hipótese do **item anterior**, caso o PROMITENTE se recuse a adequar os preços registrados aos praticados no mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá, cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1 - Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.



RG / CPF:

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon CNPJ 75.646.273/0001-07

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO

- **9.1 -** O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha prejudicado o seu direito subjetivo a interpor recursos ou a indenizações.
- **9.2 -** O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guar	apuava, 20 de março de 2014.
FERNANDO DAMIANI Diretor Administrativo	Germano Flores Encarregado de seção Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços
LAJES I	PATAGONIA IND. E COM. LTDA LICITANTE ADEMIR MATTÉ Representante legal
temunhas:	
 ne:	Nome:

RG / CPF: